Anexo à S. Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1826

Cancela débitos até Cr$ 200,00 para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.
Processo nº 14.060/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), vencidos até 31 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por valor originário, o que corresponda ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária e juros de mora.

Art. 2º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 3º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta lei, serão convertidos em renda na Contabilidade Central, sendo vedada a restituição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de dezembro de 1 979.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.